## CONCLUSÃO

Em 16/03/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0013787-33.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **Banco Bradesco Sa**Requerido(a): **Mara Silvia Pingueri** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 81/82: diante da informação do autor de que a ré lhe restituiu o veículo e deu-se a quitação geral do débito, impõe-se a extinção do processo, nos termos do inciso II, do art. 794, do CPC. Os honorários advocatícios já foram arbitrados à fl. 52. O exequente não cuidou de atender fls. 73/74.

P. R. I. C. e ao arquivo. Ressalvo o direito da advogada exigir seus honorários advocatícios pelas vias próprias. Fl. 88: defiro o desbloqueio do veículo.

São Carlos, 17 de março de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.